



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
 PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
 Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
 Distribuição Gratuita

e-mail:camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 037, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.879/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar ALCIONE DE AMORIM GOMES, do cargo em Comissão de Assistente de Gabinete do Vereador MARIEL DELFINO AMARO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Itapemirim - ES, 31 de março de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente Biênio 2019/2020

PORTARIA Nº 038, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

NOMEAR SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.879/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, NELZILENE DALMOLIN PEÇANHA, no cargo de Assistente Administrativo, de referência CC-8, deste Poder Legislativo, com a remuneração que faz jus.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim - ES, 31 de março de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente Biênio 2019/2020

PORTARIA Nº 039, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

NOMEAR SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.879/2015,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, AWLLIS CONCEIÇÃO GOMES, no cargo de Assistente de Gabinete do Vereador MARIEL DELFINO AMARO, de referência CC-5, deste Poder Legislativo, com a remuneração que faz jus.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Itapemirim - ES, 31 de março de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente Biênio 2019/2020

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 040 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, que os Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, são autônomos, independentes e harmônicos entre si, consoante exegese contida no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil; e

CONSIDERANDO, que compete a esta Presidência dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos técnicos e administrativos no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, consoante disposto de forma insofismável no inciso II, art. 39, da Resolução nº 01/1991; e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.079/1990, concernente ao Estatuto dos Servidores Públicos de Itapemirim, alterado pela Lei nº 2.317/2009, que por sua vez, disciplina a respeito das normas procedimentais de estilo, a respeito da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito inclusive desta circunscrição territorial, e

CONSIDERANDO, a instrução normativa SJU nº 03/2016 oriundo deste Poder Legislativo Municipal, datada de 28 de dezembro de 2016, subscrita pela então Presidente Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, acerca de normas e procedimentos na apuração de fatos relativos aos servidores no âmbito desta Casa Legislativa, na forma inclusive, do Estatuto dos Servidores Públicos acima referenciado, e demais disposições pertinentes à espécie; e

CONSIDERANDO, as orientações dos órgãos de controle externo, em especial, do Tribunal de Contas do Estado, acerca da presente matéria, tomando-se por base, a título de exemplo, a portaria nº 77/2016, oriunda daquela Egrégia Corte de Contas, subscrita pelo então Presidente Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, e

CONSIDERANDO, os recentes expedientes subscritos pelos servidores públicos Kassia Gomes dos Santos Alves e Alberto Dias Silveira, datado de 06 de março do corrente ano, e ainda, da servidora pública Eliane de Lourdes Gonçalves Bersani, também datada de 06 de março do corrente ano, dando conhecimento a esta Presidência, de possíveis irregularidades administrativas perpetradas por servidores públicos em pleno exercício de suas funções laborativas; e

CONSIDERANDO, que cabe a qualquer autoridade competente, no caso em tela esta Presidência, tendo conhecimento de possível prática de irregularidade administrativa, determinar a apuração isenta dos fatos, mediante o devido processo legais concernente ao devido processo administrativo disciplinar, observado sempre as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tomando-se por base o dito Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal nº 1.079/1990,

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, composta pelos servidores efetivos e estáveis, a saber: Dr. Wanokzôr Alves Amm de Assis (Presidente), Fernando Antônio Moreira Pinheiro, Alexsandro da Conceição Sacramento, Maria da Penha Silva Brazil e Arilson de Andrade da Silva (membros), para sob a Presidência do primeiro, comporem a respectiva Comissão Permanente suso referenciada, em estrita obediência ao comando expresso contido no art. 199 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 1.079/1990).

Art. 2º. O Presidente desta Comissão designará o servidor que deverá servir como secretário, que por termo assumirá o compromisso (§ 2º, do art. 199, da Lei Municipal nº 1.079/1990).

Art. 3º. Os trabalhos da presente Comissão Permanente terão objetivos e fiel observância e aplicação, na Câmara Municipal de Itapemirim, do regime disciplinar dos servidores públicos municipais e o desenvolvimento de ações preventivas à ocorrência de infrações disciplinares.

Parágrafo único: A Comissão Permanente utilizará como instrumentos, para apurar irregularidades disciplinares no âmbito da Câmara Municipal de Itapemirim, a investigação preliminar, as sindicâncias investigativas e acusatórias e o processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. A presente Comissão Permanente de Disciplina é sediada e exercerá suas atividades nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim, podendo, quando a situação o exigir e nos casos previstos em lei, realizar atos necessários ao desempenho de suas atribuições fora das dependências desta Casa Legislativa.

Art. 5º. A sindicância investigativa e o processo administrativo disciplinar são de caráter reservado e sigiloso, destinada a identificar a autoria da infração disciplinar, quando desconhecida, bem como apurar a materialidade de infração disciplinar sobre a qual haja indícios.

Art. 6º. Esta Presidência é a autoridade responsável para instauração de sindicância, inclusive investigativa, e de processo administrativo disciplinar destinados a apurar a responsabilidade de servidores da Câmara Municipal de Itapemirim, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada ao cargo em que se encontre investido.

Art. 7º. Em caso de propositura de instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância, deverão constar dos autos a materialidade da infração disciplinar e a indicação da autoria, bem como a especificação dos fatos a serem apurados, nome e cargo efetivo ou em comissão do servidor.

Art. 8º. Instaurado o processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória, a Comissão deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapemirim e demais disposições legais atinentes à espécie, podendo o Presidente da presente Comissão Permanente requisitar documentos e informações em poder de outro órgão público, bem como convocar seus servidores para depoimentos necessários à instrução do processo.

Parágrafo único: Os termos serão lavrados pelo Secretário designado e terão forma processual e resumida.

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM**
— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 9º. O relatório final da Comissão Permanente, que não vincula a decisão final desta Presidência, deverá obrigatoriamente conter, dentre outras providências descritas em lei, a descrição sucinta dos atos da Comissão, descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória, apreciação dos argumentos apresentados na defesa, detalhamento das provas ou de sua insuficiência, argumentos jurídicos que o lastreiam e a conclusão quanto à responsabilidade ou não do acusado.

Parágrafo único: Em observância as normas procedimentais legais previstas em lei, ao menos, o Presidente da Comissão Permanente deverá obrigatoriamente ter formação na área do direito, não necessitando outrossim de regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, justamente, para o bom andamento dos trabalhos, podendo os demais membros não terem tal formação, com a estrita observância sempre serem servidores efetivos e estáveis.

Art. 10. A presente Comissão Permanente contará com sala permanente para a realização de suas reuniões, por se tratar de assuntos caráter reservado e sigiloso, munidas dos equipamentos necessários à realização dos seus trabalhos, e pelo trabalho extra farão jus ao percentual máximo previsto no § 1º, do art. 200, do Estatuto dos Servidores Públicos, em estrita obediência a legalidade administrativa ao comando expresso suso referenciado.

Art. 11. Esta Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar terá duração de 02 (dois) anos consecutivos, contados da publicação desta Portaria, tomando-se por base o exemplo do prazo máximo contido no ato interna corporis mencionado no corpo deste expediente oriundo do Tribunal de Contas do Estado, tão somente a título de esclarecimento, e para os fins de direito.

Art. 12. Este ato administrativo doravante denominado Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itapemirim, 31 de março de 2020.

Mariel Delfino Amaro
Presidente Câmara Municipal de Itapemirim

MARIEL DELFINO AMARO

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108